

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

**(nos termos da Recomendação n.º1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), publicada no Diário da República, II série, n.º 140 de 22 de julho de 2009).**

### **1. Objeto e âmbito**

- 1.1 O presente Código estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os membros da Comissão de Normalização Contabilística (doravante CNC) e consagra os princípios de atuação e as normas de conduta que devem ser observadas no exercício da sua atividade.
- 1.2 Este Código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais e tem por fim expressar os valores exigidos pela CNC, visando, essencialmente:
  - a) Definir os valores, princípios, normas e regras de conduta que norteiam o relacionamento com as várias entidades;
  - b) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional e individual de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento de melhores práticas de conduta ética.

### **2. Princípios e deveres gerais de conduta**

2.1 Os membros da CNC devem desempenhar as suas funções no respeito pelos princípios de legalidade, prossecução do interesse público, imparcialidade, integridade, independência, competência, cooperação, proporcionalidade, confidencialidade e boa fé, por forma a manter a credibilidade e prestígio da Instituição.

2.2 No exercício das suas funções os membros da CNC gozam de autonomia técnica, sem prejuízo da necessária articulação com a entidade que representam, devendo as posições assumidas pautar-se pelo rigor técnico, de modo a garantir uma atuação independente e isenta em relação a interesses particulares e a pressões internas ou externas de qualquer índole, não sendo permeáveis a tentativas de ingerência que direta ou indiretamente visem orientar ou condicionar o resultado final do trabalho desenvolvido.

2.3 Os trabalhos desenvolvidos são suportados em regras técnicas, procedimentos metodológicos, bem como em parâmetros de rigor e qualidade, estabelecidos em normativos internos e normas internacionais.

2.4 Os membros devem orientar o seu comportamento pelo escrupuloso cumprimento dos normativos legais e éticos, agindo sempre na prossecução do interesse público.

### **3. Sigilo profissional e acesso a informação privilegiada**

#### **3.1 Sigilo profissional**

3.1.1 Os membros dos Comitês e do Conselho Geral, incluindo as entidades que se encontram representadas no Conselho Geral, devem guardar sigilo sobre todas as informações que tenham acesso

no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública.

3.1.2. A divulgação de informação só pode, em qualquer caso, ser efetuada mediante autorização do Presidente ou de quem o substitua.

### **3.2 Informação privilegiada**

Os membros da CNC, durante o exercício de funções na CNC ou após a cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que tenham tido acesso, no exercício das funções ou por causa delas e que não tenham sido publicitadas.

### **4. Conflito de interesses**

4.1 Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros se encontrem numa situação em virtude da qual se possa com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, tenham ou possam vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções.

Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seja por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, bem como para os seus familiares, afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, e ainda qualquer circunstância em que haja quebra de independência.

4.2 É vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.

4.3 Os membros da CNC devem avaliar em consciência, considerando o relacionamento com as matérias e/ou entidades envolvidas, a existência de um eventual conflito de interesses.

4.4 Os membros que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar conflito de interesses, devem comunicar tal facto ao Coordenador do Comité e ao Presidente, ou a quem o substitua, declarando-se impedidos, ou tomando medidas necessárias para evitar, sanar ou fazercessar o conflito em causa.

4.5 Os membros devem agir sempre com integridade e acima de qualquer suspeita, evitando colocar-se em condições em que, da sua atuação ou comportamento possa resultar um juízo público que coloque em causa quer a sua própria credibilidade, quer a da CNC.

### **5. Relacionamento externo**

#### **5.1 Prevenção de influências externas**

5.1.1 Os membros devem atuar com total independência em todos os contactos com o exterior, nomeadamente não pedindo ou recebendo indicações de qualquer pessoa ou entidade externa à CNC.

5.1.2 Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar os trabalhos em execução, os membros comprometem-se a informar, de imediato, o Presidente ou quem o substitua.

### **5.2 Ofertas**

Os membros não podem solicitar ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, dádivas ou qualquer espécie de gratificação, que, de algum modo estejam relacionados com as funções exercidas, exceto objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia, de modo a preservar a independência e a integridade do exercício das suas funções.

### **5.3 Relacionamento com a comunicação social**

Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por membros da comunicação social, e relativa à atividade desenvolvida pela CNC deve ser prestada pelo Presidente ou quem o substitua.

### **6. Relacionamento Interno**

6.1 Os membros devem respeitar o trabalho desenvolvido pelos colegas, sem prejuízo do espírito crítico que deve ser entendido como uma visão construtiva tendo em vista o aumento da qualidade, produtividade e a inovação.

*Aprovado pelo Conselho Geral da CNC em 19 de Junho de 2019*